

EDITAL N.º 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 11810/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, por meio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria n.º 245, de 04 de janeiro de 2023, publicada na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço por lote”, tendo como critério de julgamento o menor valor GLOBAL, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de março de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a para contratação, mediante registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuados para manutenção corretiva/preventiva, com assistência técnica no parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e LED (Light emitter diode), incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de forma ininterrupta, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. De acordo com as condições e especificações determinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de atender as demandas que chegam com bastante frequência à SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

DATA: 24/março/2023

HORÁRIO: 09h (NOVE HORAS)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, com prioridade para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 2014, que atenderem as exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou concordata;
- c) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

4. CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e bem como a cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

b.1) o instrumento de procuração não dispensa a exigência da alínea "a" deste subitem.

c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial destacando o capital social da empresa, a fim de caracterizar a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.5 - A documentação relativa ao credenciamento deverá ser colocada dentro de um envelope tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023.

ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 Em virtude da natureza simplificada do objeto, o certame licitatório será realizado por meio de pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS, utilizando o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO como critério para seleção do fornecedor, para futuras aquisições com despesas respaldadas em formalização de contratos e prévio empenhos;
- 5.2 Ainda sobre LOTE ÚNICO, administrativamente, o parcelamento do objeto levaria um tempo de entrega dilatado quando comparado com a contratação global, em função do tempo para homologação de processos distintos onde a contratação da mão de obra só poderia ocorrer após a homologação de todos os itens de uma licitação de aquisição dos produtos estritamente, ocasionando no atraso de um benefício a população que é fundamental para o aspecto de segurança pública.
- 5.2.1 Pelo aspecto econômico, não haveria economia de escala na adjudicação de vários fornecedores. Os custos fixos de operação não seriam diluídos na proporção da quantidade total do contrato, mas sim na proporção dos valores de cada contratada, o que poderia levar a preços mais altos. No aspecto dos serviços, também não haveria diluição pelo maior denominador possível dos custos fixos operacionais relacionados a mão de obra, o que poderia levar a preços mais altos.
- 5.3 Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão prever todos os custos a serem suportados pela licitante vencedora (custos administrativos, custos de implantação e aquisição de equipamentos, materiais e insumos, custos operacionais, obrigações legais, regulamentares e trabalhistas, tarifas, taxas, impostos e etc).
- 5.4 A Proposta Comercial apresentada passará a integrar o contrato.
- 5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 5.7. A Proposta de Preços da licitante vencedora contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 5.7.1. A Proposta de Preços deverá conter:
- 5.7.1.1. preço em moeda nacional expressando os valores por unidade padrão e global.
- 5.7.1.2. prazo de validade de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.7.1.3. dados da licitante concorrente, tais como, Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e telefone, além da indicação do representante legal acompanhado do RG e do CPF;
- 5.7.1.4. declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10. A proposta de preços deverá ser colocada dentro de um envelope tendo na face externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023.
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 09:00 horas do dia 24/março/2023, data e horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial n.º 002/2023, com o credenciamento e a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela prestação dos serviços, conforme consta no Termo de Referência, facultado o pregoeiro a tolerância de até 10% (dez por cento) a maior, considerada a de menor preço, exclusivamente para fins de aceitabilidade da proposta.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.8. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023.
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente, desde que perfeitamente legível; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial devidamente legível.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – Habilitação Jurídica

a) tendo a licitante apresentado sua documentação de habilitação jurídica na fase de credenciamento fica dispensado de apresentação de nova documentação

II – Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- ii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital

mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

III – Quanto à regularidade fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e)** Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g)** Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IV – Qualificação Técnica

a) Em virtude da representatividade do serviço para o funcionamento no município CONTRATANTE, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar atestado de comprovação de execução de serviço de porte semelhante ao objeto ora licitado, como forma de assegurar os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços a serem fornecidos.

b) Para habilitação no certame licitatório, a licitante deverá comprovar, através da apresentação de certificados ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Será exigido no momento da habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de pessoa física dos responsáveis técnicos da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede da empresa. Sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação cadastral atualizada da empresa, CONFORME O artigo 2º parágrafo 1ª alínea c da Resolução nº 266/79 do CONFEA.

d) Também será exigido no momento da habilitação a comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (devidamente registrados no CREA), acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA, demonstrando que pelo menos um de seus responsáveis técnicos (Engenheiro Eletricista) tenha executado obras e/ou serviços pertinentes e compatíveis, da parcela de maior relevância, quais sejam:

A - Fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, equipamentos e veículos para a manutenção do parque de iluminação pública tecnologia convencional ou superior composto de no mínimo 3.500 pontos instalados.

B - Deverá existir comprovação do profissional detentor dos atestados técnicos apresentados em pertencer ao quadro da empresa licitante. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

Quando se tratar de autônomo, a comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado e o profissional deverá contar no quadro técnico junto ao CREA da sede da proponente.

V – Outras exigências

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL
_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na
_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do

CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão n.º ___/2023, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

→ Concorda plenamente com todas as condições estipuladas no edital, no termo de referência e no contrato;

→ Que a empresa possui em seu quadro funcional ou como sócio, profissional com formação técnica na área de engenharia habilitada para exercer o ofício a que pretende o presente certame.

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

9.3 – A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

9.4. Caso alguma certidão que atesta a regularidade fiscal da empresa esteja com a validade vencida ser-lhe-á conferido o prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro através de petição fundamentada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

- 11.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em São Gonçalo do Amarante/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme previsão constante no § 2.º do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

O valor orçado da presente licitação é de: R\$ 3.520.235,58.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.
- 13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo a prestação de serviços.
- 14.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.
- 14.2.1. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

14.5. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02.

14.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem os serviços objeto desta licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar a prestação do serviço, objeto do presente procedimento, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

15.2. O gestor de que trata o item anterior poderá contratar um profissional competente para assisti-lo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

16.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, além de seus próprios dados.

16.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DO CONTRATO

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato e termo de referência, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, ou ainda no sítio www.saogoncalo.rn.gov.br.

18.9. Integra este Edital, o Termo de Referência (Anexo I), e a minuta do Contrato (Anexo II).

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro.

18.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de março de 2000, 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Gonçalo do Amarante - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. No Termo de Referência constam os detalhes para **A FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, como também, **DA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL, DA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TECNOLOGIA LED e demais informações relevantes que passam a integrar esse edital.**

São Gonçalo do Amarante - RN, 13 de março de 2023.

Marcos Antonio Campos
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Abertura de processo administrativo para contratação, mediante registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuados para manutenção corretiva/preventiva, com assistência técnica no parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e **LED** (*Light emitter diode*), incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de forma ininterrupta, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante.

1.2 Solicitamos autorização para deflagração do processo pertinente, conforme os ditames legais, que se destina a garantir o cumprimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

1.3 Após a abertura do processo sugere-se a remessa dos autos à SEMLICC – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios para pesquisa mercadológica, com a continuidade dos trâmites burocráticos necessários à formalização da avença, com observância estrita a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), assim como às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O Município possui aproximadamente 15.000 (quinze mil) mil Unidades de Iluminação Pública (UIP) instaladas, que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes.

2.2 O número de UIP pode variar mensalmente em consequência de obras de revitalização, ampliação ou de eficiência energética, sendo o número oficial de UIP com energia não medida aquele informado quando da apresentação das faturas mensais de consumo de energia elétrica pela COSERN, concessionária local de distribuição de energia elétrica ou apontando no cadastro do município, quando atualizado.

2.3 O município de São Gonçalo do Amarante/RN mediante este novo contrato busca melhorar seu sistema de gestão do parque de iluminação pública, buscando atender aos anseios da comunidade em relação à qualidade, o valor real que se deve pagar pela iluminação pública bem como dispor da informação precisa de quanto gasta e onde gasta, com esse novo sistema de mapeamento com alimentação dos pontos defeituosos e georreferenciado, será possível identificar a qualidade do material bem como acionar a garantia do produto adquirido, considerando que hoje o município não possui informação real de quantos pontos de iluminação possui, quais as potências e quanto se paga por cada ponto. Com esta nova aquisição/serviço ensejará um mapeamento completo que nos orientará a cobrar o valor real da taxa de iluminação pública de cada contribuinte, bem como melhorar a luminosidade de ruas que ainda possui lâmpadas e luminárias com modelos antigos e ultrapassados.

2.4 O objetivo da atual licitação é potencializar a qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados à sociedade, onde caberá à futura CONTRATADA a execução dos Serviços de Gestão da Manutenção incluindo o fornecimento de materiais e inventário, de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

3.1 Especificações conforme tabela anexas.

4. DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 Em virtude da natureza simplificada do objeto, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS, utilizando o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO como critério para seleção do fornecedor, para futuras aquisições com despesas respaldadas em formalização de contratos e prévio empenhos e ordem de serviço;

4.1.1 Ainda sobre LOTE ÚNICO, administrativamente, o parcelamento do objeto levaria um tempo de entrega dilatado quando comparado com a contratação global, em função do tempo para homologação de processos distintos onde a contratação da mão de obra só poderia ocorrer após a homologação de todos os itens de uma licitação de aquisição dos produtos estritamente, ocasionando no atraso de um benefício a população que é fundamental para o aspecto de segurança pública.

4.1.2 Pelo aspecto econômico, não haveria economia de escala na adjudicação de vários fornecedores. Os custos fixos de operação não seriam diluídos na proporção da quantidade total do contrato, mas sim na proporção dos valores de cada contratada, o que poderia levar a preços mais altos. No aspecto dos serviços, também não haveria diluição pelo maior denominador possível dos custos fixos operacionais relacionados a mão de obra, o que poderia levar a preços mais altos.

4.2 Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão prever todos os custos a serem suportados pela licitante vencedora (custos administrativos, custos de implantação e aquisição de equipamentos, materiais e insumos, custos operacionais, obrigações legais, regulamentares e trabalhistas, tarifas, taxas, impostos e etc).

4.3A Proposta Comercial apresentada passará a integrar o contrato.

4.4 Da qualificação técnica

4.4.1 Em virtude da representatividade do serviço para o funcionamento no município CONTRATANTE, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar atestado de *comprovação de execução de serviço de porte semelhante ao objeto ora licitado*, como forma de assegurar os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços a serem fornecidos.

4.4.2 Para habilitação no certame licitatório, a licitante deverá comprovar, através da apresentação de certificados ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.4 Será exigido no momento da habilitação a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de pessoa física dos responsáveis técnicos da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede da empresa. Sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação cadastral atualizada da empresa, CONFORME O artigo 2º parágrafo 1ª alínea c da Resolução nº 266/79 do CONFEA.

4.4.5 Também será exigido no momento da habilitação a comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante apresentação de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (devidamente registrados no CREA), acompanhados da(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo CREA, demonstrando que pelo menos um de seus responsáveis técnicos (Engenheiro Eletricista) tenha executado obras e/ou serviços pertinentes e compatíveis, da parcela de maior relevância, quais sejam:

A - Fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, equipamentos e veículos para a manutenção do parque de iluminação pública tecnologia convencional ou superior composto de no mínimo 3.500 pontos instalados.

B - Deverá existir comprovação do profissional detentor dos atestados técnicos apresentados em pertencer ao quadro da empresa licitante. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is), será feita

mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.
2. Quando se tratar de autônomo, a comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado e o profissional deverá contar no quadro técnico junto ao CREA da sede da proponente.
3. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 O valor estimado desse objeto deverá ser informado pela SEMLICC – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, mediante realização de ampla pesquisa mercadológica.

5.2 Considerando que na licitação para registro de preços não se faz necessário indicar a dotação orçamentária, esta será informada, quando da contratação, pela pelo setor financeiro do município.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 A priori, impende mencionar que não existe óbice normativo a realização de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, manutenção e gerenciamento de parque de iluminação pública, uma vez que são considerados como serviços comuns, em conformidade com a previsão contida no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.337/1991;

6.2 As demandas municipais, especificadas neste Termo de Referência e previamente elencadas em ampla pesquisa mercadológica, demonstram a possibilidade/necessidade de instalação, manutenção e ampliação do parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e LED inicialmente previstos, seguindo o processo de expansão e manutenção da iluminação pública, razão pela qual a aquisição e execução dos serviços por meio de formalização de ata de registro de preços se afigura como a mais viável para contratação em *epígrafe*.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.5 A ata de registro de preços será publicada na imprensa oficial.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em

igualdade de condições.

7.7 Das hipóteses de cancelamento do registro da fornecedora vencedora da ata de registro de preços:

A Fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Recursar o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço ou documento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;
- c) A fornecedora que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- h) For impedida de licitar e contratar com a Administração no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- i) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 16.18.

7.8 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedoras registradas.

7.9 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da CONTRATANTE.

7.10 Da revisão dos preços registrados:

7.10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução ou aumento dos preços aos valores praticados pelo mercado, devendo ser amplamente justificado.

7.10.3 Do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

7.10.4.1 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, mediante solicitação fundamentada da empresa FORNECEDORA, com apresentação de planilha de custos e documentos comprobatórios, a qual será avaliada pela prefeitura de São Gonçalo do Amarante.

7.10.4.2 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

7.10.4.3 Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

8. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2 A possibilidade de adesão, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, justifica-se, consoante acórdão 224/2020 – Plenário TCU, diante da vantajosidade, espelhando-se na busca por uma contratação mais vantajosa tanto economicamente quanto que assim o seja qualitativamente.

8.3 Cabe ressaltar que o TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que a previsão no edital da possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes da licitação deve ser devidamente justificada (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e Acórdão 311/2018-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman).

8.4 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

8.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.7 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participe.

9.DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

10.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Gerenciar a ata de registro de preços formalizada, providenciando o controle quantitativo e qualitativo, bem como indicando, sempre que solicitada, a empresa FORNECEDORA apta a atender à demanda da Administração, com regular observância a ordem de classificação do procedimento licitatório.

10.2 Prestar as informações necessárias para que a FORNECEDORA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços.

10.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, quando verificada redução no mercado de consumo.

10.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da aquisição ou contratação solicitada pelo órgão aderente, respeitado o prazo de vigência da ata e desde que solicitada previamente pelo órgão não participante.

10.6 Proceder à revisão e negociação dos preços registrados quando verificar eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado, desde que amplamente justificado.

10.7 Decidir sobre o cancelamento do registro da FORNECEDORA nos casos previstos no artigo 20 do

Decreto nº 7.892/93, aplicando, quando necessário, as sanções cabíveis, mediante prévio contraditório e ampla defesa.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Da forma de contratação:

11.1.1 Após a assinatura da ata de registro de preços, as solicitações de execução serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho e expedição de ordem de serviço.

11.2 Do regime de prestação dos serviços:

11.2.1 Os serviços de assistência técnica serão prestados exclusivamente nas luminárias LED dentro do período de garantia e eventualmente nas luminárias fora do período de garantia que possuam rede de assistência técnica disponível.

11.2.1 Os serviços são orientados pelos itens 1.1 a 1.5, 2.1 a 2.11 da planilha orçamentária.

11.2.2 Os pontos a serem mantidos serão indicados através do *software* de gestão com as coordenadas geográficas e características cadastradas previamente.

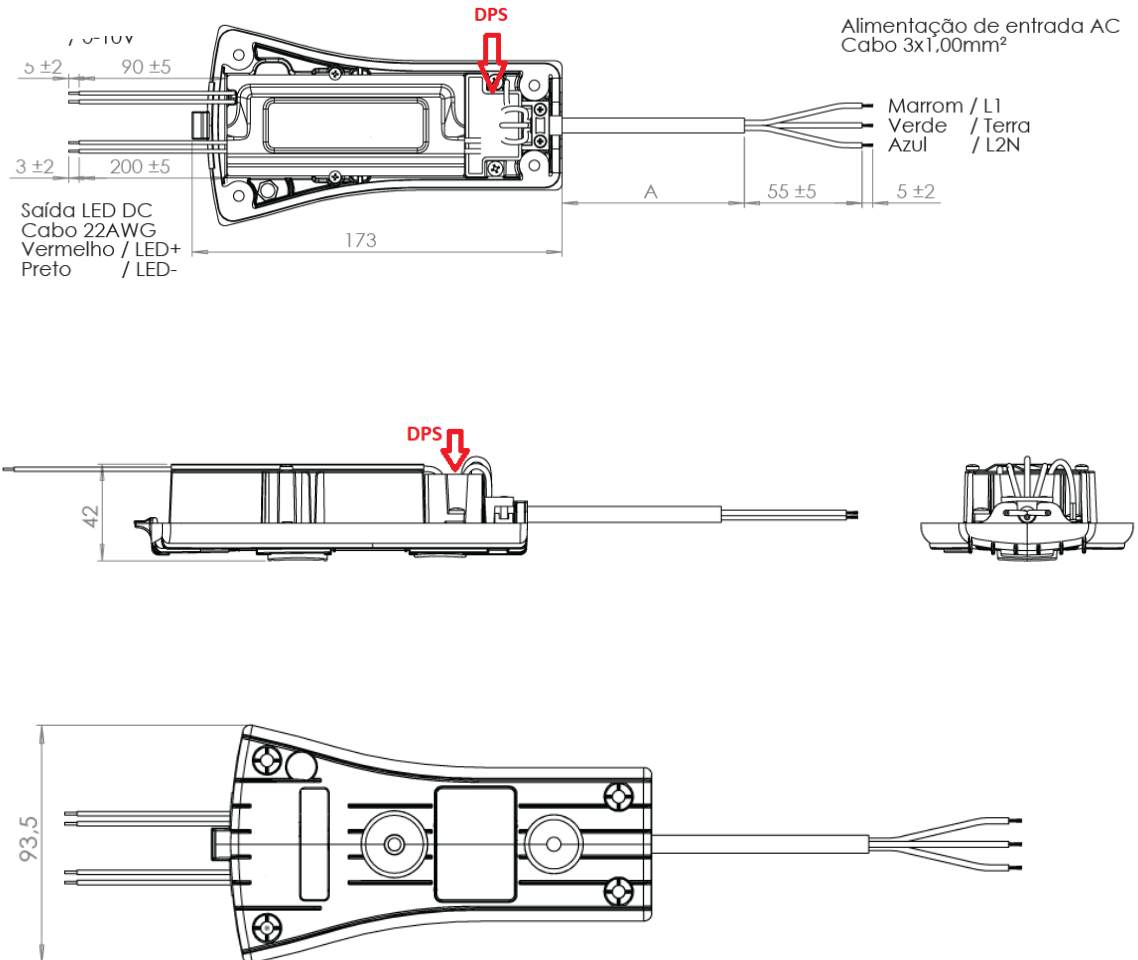
11.2.3 Caso seja verificado que a causa do ponto de I.P apagado é(são) por defeito(s) na luminária LED, após o resultado do relatório técnico de assistência (item 1.1):

A- No caso do relatório apontar defeitos de fabricação dentro do período de garantia, a empresa contratada irá solicitar ao fabricante da luminária LED a coleta das luminárias defeituosas, que serão consertadas/substituídas e retornadas ao município, sem nenhum ônus aos cofres municipais.

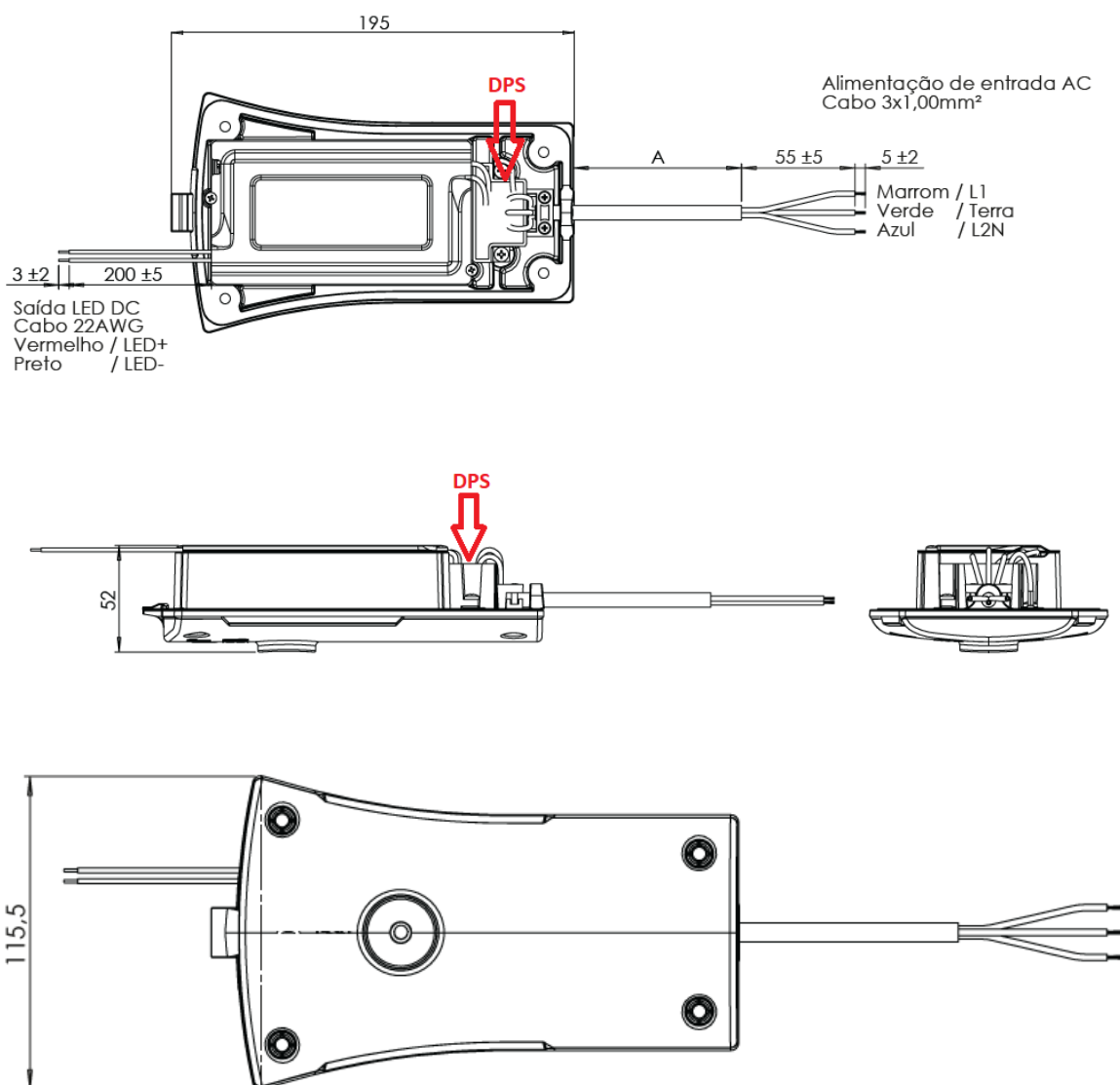
B- No caso do relatório apontar defeitos não cobertos pela garantia como por exemplo, sobre-tensão de alimentação, sub-tensão alimentação, descargas atmosféricas, vandalismo e outros que não configurem o instituto do defeito de fabricação, o conserto ficará a cargo da contratada fazendo o uso preciso dos serviços e matérias constantes na planilha orçamentária (P.O) com anuência prévia da prefeitura e emissão de ordem de serviço para a executar os reparos dos defeitos apontados em cada relatório.

11.2.4 Detalhamento da especificação dos drivers compatíveis com as luminárias LED existentes (item P.O “2.8 a 2.14”):

1. Corpo em alumínio injetado.
2. Em conformidade com a NBR 16026:2012.
3. Circuito com fotocélula integrada ao Driver de potência.
4. Dimensional do Drivers para Luminária até 60W (item P.O “2.13” e “2.14”):



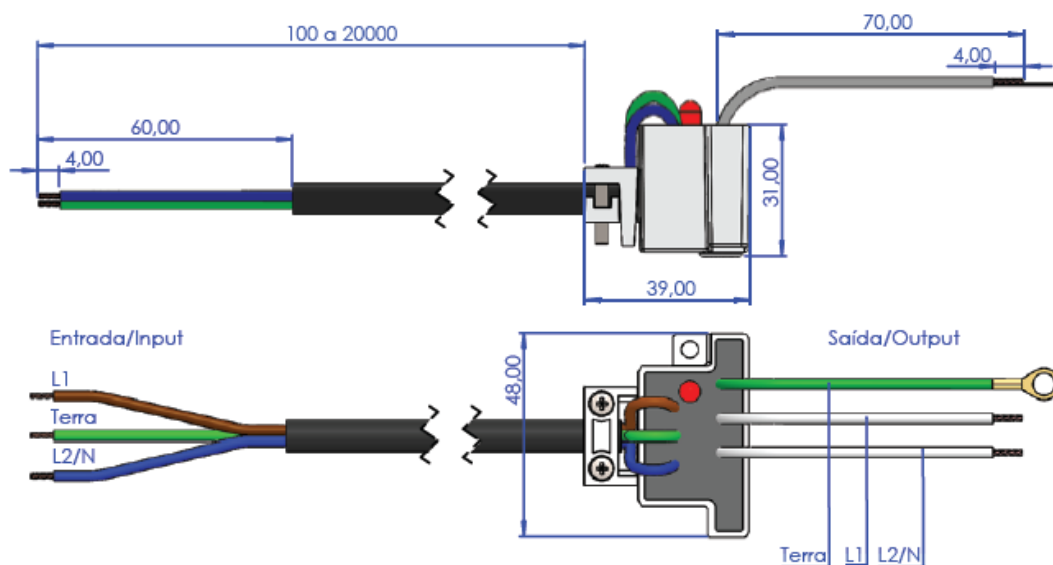
5. Dimensional do Drivers para Luminária de 80W a 180W (item P.O “2.8” a “2.12”):



11.2.5 Detalhamento da especificação dos Dispositivo de Proteção Anti-Surto (DPS) (item P.O “2.15”) compatíveis com as luminarias LED existentes:

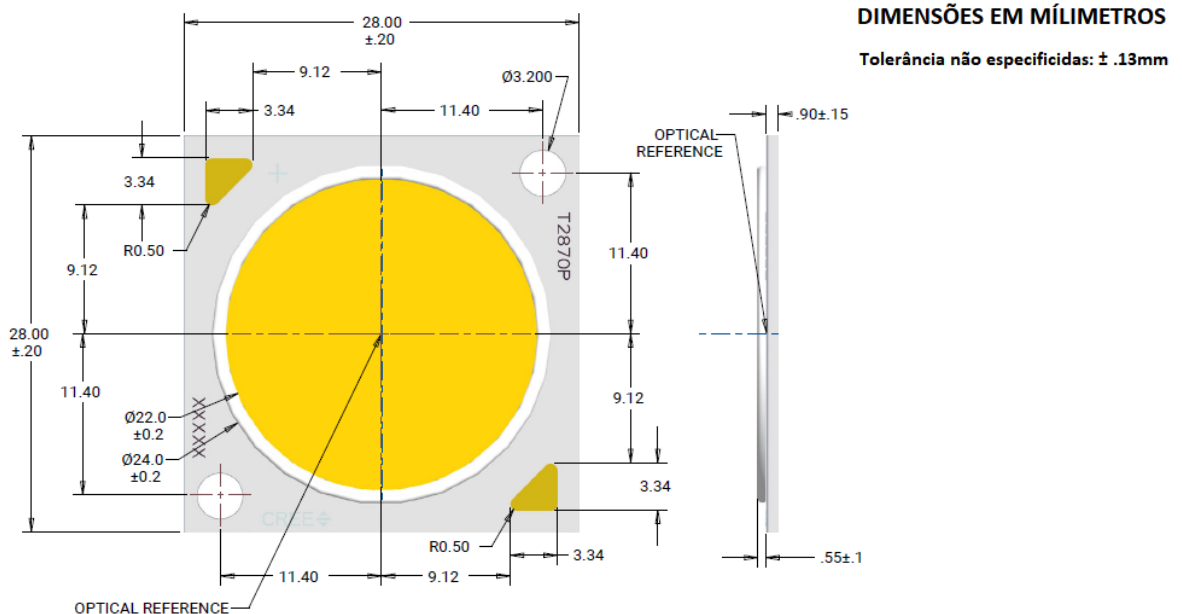
1. Corpo em material polimérico.
2. Em conformidade com a certificação ABNT NBR IEC 61643-1-2007
3. Classe de Proteção II
4. $I_{m\acute{a}x}$ mínima de 10kA @ 8/20us
5. $V_{m\acute{a}x}$ mínima de 10kV @ 1,2/50us

6. Tensão de Operação 80 à 250Vac
7. Tecnologia de Proteção MOV
8. Tempo de resposta típico menor que 120 nano segundos.
9. ABNT NBR IEC 61643-1-2007.
10. Dimensional do DPS para as luminárias existentes (item P.O “2.15”):



11.2.6 Detalhamento da especificação dos LEDs (item P.O “2.5 a 2.7”) compatíveis com as luminárias LED existentes:

1. Vida útil declarada para L70 > 66.000 horas.
2. Temperatura de cor nominal em 5.000K.
3. IRC 70 ou superior.
4. Dimensional dos LEDs para as luminárias existente (item P.O “2.5 a 2.7”):



11.3 Dos serviços de *call center*:

11.3.1 O serviço de CALL CENTER tem como objetivo receber e registrar as demandas de manutenção originadas da população do município, através de rede telefônica por meio de número gratuito (0800).

11.3.2 Toda demanda recebida, será registrada por protocolo único em sistema e obrigatoriamente informado ao reclamante.

11.3.3 Todas as ligações deverão ser gravadas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua efetivação a fim de demonstrar que os protocolos foram comunicados aos munícipes.

11.3.4 No caso do protocolo não ter sido devidamente informado, ocorrerá sanções e multas previstas nos termos do contrato. Tais ocorrências serão devidamente registradas junto a ouvidora e controladoria do município.

11.3.5 O horário de disponibilidade para recebimentos das demandas de manutenção deverá ser das 14:00h às 22:00h, de segunda à sexta-feira.

11.3.6 Em período de feriados e finais de semana as demandas serão registradas através do aplicativo e/ou site fornecido pela CONTRATADA, com fornecimento de protocolo para consulta de *status* da demanda, e o atendimento será direcionado (atendido) no 1º dia útil

11.3.6 Cada atendimento deve ter suas respectivas informações registradas no *software* de gestão (item P.O "1.8") sob o número de protocolo único, possibilitando a fiscalização municipal efetuar pesquisas de qualquer uma das solicitações recebidas no serviço de *teleatendimento* através do número do protocolo, do nome do solicitante, nome do logradouro ou número identificador do ponto de iluminação pública.

11.3.7 As seguintes informações iniciais mínimas deverão constar de cada atendimento (protocolo):

- 1 Nome Completo do reclamante.

- 2 CPF.
- 3 Telefone para contato do reclamante.
- 4 Logradouro(s) do(s) ponto(s) de iluminação defeituoso(s).
- 5 Número(s) de referência ou ponto(s) de referência para identificar o(s) ponto(s) de iluminação defeituoso.
- 6 Tipo do defeito.
- 7 Lâmpada apagada durante a noite.
- 8 Lâmpada acessa durante o dia.
- 9 Poste sem iluminação pública.
- 10 Número da plaqueta identificadora (quando existir).
- 11 Origem da solicitação: Reclamação ou Ronda.

11.3.8 Caso a fiscalização municipal verifique necessário informação adicional aos registros do atendimento, deverá ser incluída no *software* de gestão.

11.3.9 O serviço compreendendo o (item P.O “1.8”), deverá estar em operação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

12. DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

12.1 O *software* será operado de forma ativa exclusivamente por partes do(s) usuário(s) do *call-center*. Ou seja, apenas os usuários responsáveis por receber os atendimentos telefônicos serão aptos a inserir solicitações de demandas dentro do *software*.

12.2 Os usuários gestores, tanto da contratada, quanto da contratante, farão uso passivo do *software*. Tendo acesso a consulta completa como aos dados dos atendimentos e relatórios.

12.3 O sistema deve permitir o controle dos níveis de acesso ao mesmo (usuário e senha).

12.4 Deverá permitir o cadastro do inventário do parque de iluminação pública (item P.O “1.10”)

12.5 Visando a execução do inventário do parque de iluminação pública, o *software* deverá ter sua versão em *.apk* a fim de ser utilizado em *Tablet* ou *Smartphone*, registrando os dados em campo e posteriormente sendo atualizados na base de dados que formará o inventário do parque de iluminação pública.

12.6 Após a atualização na base de dados do inventário, o sistema deverá ser capaz de que os pontos cadastrados sejam visualizados em mapas digitalizados e vetorizados.

12.7 O sistema deve permitir monitorar os indicadores estatísticos de desempenho do gerenciamento da manutenção do sistema de iluminação pública do Município. Sendo os principais indicadores obrigatórios:

1. Solicitações atendidas dentro do prazo.
2. Solicitações não atendidas dentro do prazo.
3. Solicitação atendidas fora do prazo.
4. Solicitação não atendidas fora do prazo.
5. Solicitações de reincidência.
6. Tempo médio de atendimento.
7. Percentual dos tipos de solicitações atendidas dentro do prazo.
8. Percentual dos tipos de solicitações não atendidas fora do prazo.

- 12.8 Caso a fiscalização municipal verifique necessários indicadores adicionais, deverão ser incluídos no *software* de gestão.
- 12.8.1 O sistema, obrigatoriamente deverá operar em ambiente WEB.
- 12.8.2 A licitante deverá apresentar declaração, junto aos documentos habilitatórios, de que possui ou utiliza software que atenda todos estes requisitos elencados, cuja operação do sistema seja 100% web padrão W3C, sob pena de inabilitação do certame.
- 12.8.3 O serviço compreendendo o (item P.O “1.9”), deverá estar em operação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.
- 12.8.4 O Software deverá possuir uma versão .apk para uso dos munícipes em *Tablet* ou *Smartfone*, onde esses poderão inserir solicitações de demandas desde que preenchidas todas as informações requisitadas. Ao final da solicitação, será gerado o número de protocolo para acompanhamento da demanda.

13. DO INVENTÁRIO - CADASTRAMENTO INFORMATIZADO E GEO-REFERENCIADO:

- 12.8.5 A CONTRATADA deverá cadastrar e inventariar todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública do Município, ou que tenha sua implantação realizada caracterizando ampliação do sistema atual, com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final.
- 12.8.6 As informações devem ser cadastradas via *software* de gestão (item P.O “1.9”) na sua versão .apk e posteriormente registradas na base de dados que irá compor o inventário de iluminação pública. O sistema deverá permitir configurar os parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do ponto luminoso no endereço onde ele está instalado.
- 12.8.7 A base de dados coletada que irá compor o inventário de iluminação pública, deverá ser mostrada através do *software* em sua versão *web*, na forma de mapa digital vetorizado.
- 12.8.8 O cadastrado deve ser mantido em constante atualização mesmo após a primeira varredura completa inicial. Qualquer alteração de Tecnologia, Produto, Potência ou Tamanho de Braço deverá ser cadastrada *in loco* e posteriormente atualizadas na base de dados.
- 12.8.9 O cadastro deverá contemplar, de cada ponto de iluminação pública (cada luminária de forma individual), no mínimo, os seguintes dados técnicos dos equipamentos que compõem o ponto de iluminação pública:
- 12.8.10 Número identificador I.P.
- 12.8.11 Tecnologia: LED, Vapor Sódio, Vapor Metálico ou Vapor Mercúrio.
- 12.8.12 Potência.
- 12.8.13 Temperatura de Cor.
- 12.8.14 Nome Logradouro.
- 12.8.15 Rede Aérea ou Subterrânea.
- 12.8.16 Altura de instalação.
- 12.8.17 Tamanho do Braço (comprimento do tubo).
- 12.8.18 Coordenada Georreferenciada (X,Y, DECIMAL).
- 12.8.19 Caso a fiscalização municipal verifique necessário dados técnicos adicionais, deverão ser incluídos no software de gestão.
- 12.8.20 A cada poste contendo um ou mais pontos de iluminação cadastrado, a contratada deverá

identificá-lo com plaqueta, utilizando numeração sequencial dotado de dígito verificador do tipo módulo 10.

- 12.8.21 Esta plaqueta deverá ser de alumínio, acetinado, liso, 170 X 55 X 2 mm c/ 2 furos superiores central e dois furos laterais, impressão digital em uma cor, fundo branco, letras verdes, tratamento com verniz PU.
- 12.8.22 As plaquetas deverão ser instaladas em local apropriado, conforme abaixo:
- 12.8.23 Postes contendo rede energia elétrica: NO BRAÇO DA LUMINÁRIA;
- 12.8.24 Postes dedicados a iluminação pública sem braço: DIRETAMENTE NO POSTE
- 12.8.25 Postes dedicados a iluminação pública com braço: NO BRAÇO DA LUMINÁRIA
- 12.8.26 Os dados do inventário devem ser automaticamente importados para o *software* de gestão e a numeração identificação dos pontos deverá ser utilizada no teleatendimento ao município para identificação e localização dos pontos a solicitados.
- 12.8.27 O serviço compreendendo o (item P.O “1.10”), deverá estar finalizado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão de ordem de serviço.

14. DA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL E LED:

PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL

14.1 O serviço de manutenção do parque de iluminação pública convencional compreende todos os recursos necessários ao reestabelecimento do pleno e garantido funcionamento do ponto de iluminação já instalado, sejam esses recursos humanos, materiais ou equipamentos, excluindo o fornecimento de braços e postes. O serviço será remunerado mensalmente, estimado, de acordo com a quantidade de pontos existentes no parque luminotécnico na modalidade ponto fixo, ou seja, a empresa contratada será responsável pela efetiva manutenção em todos os pontos, sendo o valor da remuneração independentemente da quantidade de material ou serviços empregados durante o mês.

14.2 Por iluminação pública “convencional” entendem-se os pontos de iluminação cuja fonte de iluminação é baseada nas lâmpadas *HID* ou lâmpadas de descarga de alta intensidade.

14.3 Para efeitos de medição, até que se haja concluído o inventário do que parque (item P.O “1.10”), os quantitativos de pontos mensais será aquele indicado na Planilha Orçamentário (P.O) como inicial.

14.4 As solicitações de manutenção desses pontos deverão ser atendidas em até 72 horas da solicitação, até a completa efetivação do cadastro georreferenciado e em até 48 horas após a completa efetivação do cadastro, desde que não sejam solicitações do tipo ampliação de iluminação pública.

14.5 As solicitações de ampliação serão repassadas à administração municipal para o devido encaminhamento.

14.6 O serviço de manutenção de iluminação pública nos pontos convencionais deve manter as características do ponto ora cadastrado na base de dados do inventário. Ou seja, não serão admitas a aplicação de materiais que mudem as características do ponto de iluminação de outrora.

14.7 Os serviços serão executados em ruas, avenidas, praças, no centro e nos bairros, bem como em localidades rurais de acordo com as solicitações municipais ou demandas originadas pelo serviço de teleatendimento.

14.8 A contratada deverá manter no mínimo uma equipe de trabalho operacional **no município contratante**.

14.9 A equipe operacional formada por eletricitistas/motorista deverá das 14:00h às 20:00h de segunda à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h aos sábados, de forma ininterrupta, apenas levando em consideração os intervalos intrajornada previstos em lei.

14.10 A equipe operacional formada por eletricitistas/motorista deverá operar obrigatoriamente com veículos de trabalho equipado com guindaste do tipo Munck e cesto aéreo, com alcance mínimo de 22 metros, conforme NR-12.

14.11 Independentemente da quantidade de equipes disponibilizada pela empresa vencedora, a mesma deverá cumprir fielmente os prazos de atendimentos estabelecidos neste termo de referência.

14.12 Para a assinatura do contrato, será exigido da empresa vencedora, a apresentação da equipe operacional, do encarregado, com as comprovações de treinamento NR-10, NR-12 e NR-17 e do veículo operacional. A empresa vencedora deverá apresentar os requisitos exigidos no 5º (quinto) dia útil após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, não havendo possibilidade da prorrogação do prazo em virtude de se tratar um serviço essencial prestado a municipalidade.

14.13 A empresa contratada deverá em 10 (dez) dias da data da Ordem de Serviço, estabelecer o seguinte estoque inicial de materiais, sob pena de rescisão do contrato:

1. ANEXO “X” – Lista de materiais para o estoque inicial de iluminação Convencional.

14.13.1 Para apresentação será exigido o ferramental do ANEXO “X”, para cada veículo operacional, bem como os equipamentos de proteção individual.

14.13.2 A empresa contratada deverá comprovar que fez no mínimo uma ronda completa durante o mês vigente, no município em todo seu perímetro. A comprovação deverá ser apresentada através de rastreamento georreferenciado e os pontos levantados decorrente dessa ronda apontados no software de gestão da manutenção.

14.13.3 Quando da realização de efficientização por LED, que compreende a troca de tecnologia da fonte luminosa, será diminuído os pontos do item P.O “1.6” e somados nos pontos do item P.O “1.7”. Esse efficientização não é objeto da licitação e a atualização do cadastro no base do inventário deverá ser prevista em conjunto com a execução da efficientização.

PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TECNOLOGIA LED

14.14 O serviço de manutenção do parque de iluminação pública tecnologia LED compreende todos os recursos necessários ao reestabelecimento do pleno e garantido funcionamento do ponto de iluminação já instalado, sejam esses recursos humanos, materiais ou equipamentos, excluindo:

1. As luminárias que estejam dentro do período de garantia (a serem fornecidas pelos fabricantes das luminárias).
2. Os insumos para substituição de peças das luminárias LED, previstos na planilha orçamentária (P.O).
3. Os serviços para conserto das luminárias LED, previstos na planilha orçamentária (P.O).
4. Fornecimento de Braços e Postes.

14.14.1 O serviço será remunerado mensalmente de acordo com a quantidade de pontos existentes no parque luminotécnico na modalidade ponto fixo, ou seja, a empresa contratada será responsável pela efetiva manutenção em todos os pontos, sendo o valor da remuneração independentemente da quantidade de material ou serviços empregados durante o mês.

14.14.2 Por iluminação pública “tecnologia LED” entendem-se os pontos de iluminação cuja fonte de iluminação é baseada em luminárias que utilizam LED (*Ligh-Emitting Diode*) como fonte de luz única e exclusiva.

14.14.3 Não será admitido em qualquer fase do processo licitatório, que o preço desse item (“1.7” da P.O) seja maior ou igual ao item “1.6” da P.O, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

14.14.4 Para efeitos de medição, até que se haja concluído o inventário do que parque (item P.O “1.10”), os quantitativos de pontos mensais será aquele indicado na Planilha Orçamentário (P.O) como inicial.

14.14.5 As solicitações de manutenção desses pontos deverão ser atendidas em até 72 (setenta e duas) horas da solicitação, até a completa efetivação do cadastro georreferenciado e em até 48 (quarenta e oito) horas após a completa efetivação do cadastro, desde que não sejam solicitações do tipo ampliação de iluminação pública.

14.14.6 As solicitações de ampliação serão repassadas à administração municipal para o devido encaminhamento.

14.14.7 O serviço de manutenção de iluminação pública nos pontos com tecnologia LED deve manter as características do ponto ora cadastrado na base de dados do inventário. Ou seja, não serão admitidas a aplicação de materiais que mudem as características do ponto de iluminação de outrora.

14.14.8 Os serviços serão executados em ruas, avenidas, praças, ginásios, no centro e nos bairros, bem como em localidades rurais de acordo com as solicitações municipais ou demandas originadas pelo serviço de teleatendimento.

14.14.9 A administração municipal dispõe de luminárias LED sobressalente para manter um estoque de reposição para ser imediatamente substituído e posteriormente repostos quando da efetivação do processo de assistência ou garantia.

14.14.10 Os recursos humanos necessários a operação e gestão para a execução desses serviços serão os mesmos que os indicados neste Termo de Referência. (equipes compartilhadas).

14.14.11 O horário de atendimento será o mesmo que o indicado neste Termo de Referência.

14.14.12 Os veículos a serem utilizados são os mesmos indicados em neste Termo de Referência.

14.14.13 A empresa contratada deverá em 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de serviço, estabelecer o seguinte estoque inicial de materiais, sob pena de rescisão do contrato:

1. ANEXO “X” – Lista de materiais para o estoque inicial de iluminação Tecnologia LED.

14.14.14 Quando da realização de efficientização por LED, que compreende a troca de tecnologia da fonte luminosa, será diminuído os pontos do item P.O “1.6” e somados nos pontos do item P.O “1.7”. Esse efficientização não é objeto da licitação e a atualização do cadastro no base do inventário deverá ser prevista em conjunto com a execução da efficientização.

15. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE INFORMAÇÕES:

15.1 Todos os colaboradores a serviço da CONTRATADA, ao executarem os serviços, deverão estar devidamente identificados e com fardamento padrão, facilitando a rápida identificação destes.

15.2 A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia de dados da CONTRATANTE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação, a saber: a confidencialidade, integridade e disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária.

15.3 A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente, por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos da CONTRATANTE ou em decorrência de quebra do sigilo e/ou ausência de garantia da segurança das informações.

15.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os incidentes de segurança que ocorrerem na sua infraestrutura e instalação que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.

15.5 A CONTRATADA deverá manter, para fins de auditoria, os registros dos acessos e manutenções

realizados em todos os equipamentos necessários ao projeto por tempo não inferior ao período do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 16.2 Instituir responsável da CONTRATANTE, fiscal do contrato, para coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual.
- 16.3 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 16.4 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 16.5 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, concedendo prazo para regularização.
- 16.6 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 16.7 Solicitar, através de Ordem de Serviço, todas as providências que se façam necessárias para a consecução do objeto contratual, conforme estabelecido neste termo de referência e/ou instrumento contratual.
- 16.8 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante prévia apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e com observância da ordem cronológica de pagamentos, em consonância com a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei de Licitações e Contratos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Dispor de capacidade técnica e operacional para executar a prestação do serviço objeto deste termo de referência, após a formalização do contrato, expedição da nota de empenho e recebimento da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE;
- 17.2 Prestar o serviço contratado, nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, observando os padrões de qualidade aceitos, bem como o preço registrado.
- 17.3 Responsabilizar-se pelo planejamento, instalação, implantação, configuração, manutenção dos produtos contratados.
 - 17.3.2 Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à instalação e manutenção da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devidamente identificados, bem como os equipamentos complementares que visam prevenir danos à infraestrutura.
- 17.5 A CONTRATADA deverá, na fase licitatória, apresentar proposta de preços abrangendo todas as despesas necessárias para implantação, execução e manutenção do serviço contratado, incluindo impostos, taxas, fretes, compra de equipamentos, materiais e insumos, assim como demais encargos, de qualquer natureza, que se mostrem indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 17.7 Dispor de telefone tipo 0800 ou número local, além de sistema *web*, para ser registrado todo e qualquer tipo de solicitação/reclamação;

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 18.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando a prestação do serviço contratado, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, conforme disciplinado pela Resolução nº 32/2016 do TCE/RN.
- 18.2 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

18.3 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA emitirá relatório de padrão de qualidade em conjunto com a nota fiscal a ser paga, de todos os índices de medição (inclusive disponibilidade), gráficos de desempenho, descrevendo assim, a qualidade do serviço entregue, para que possa ser realizado o comparativo com o exigido pelo contrato. Tal relatório também deverá ser disponibilizado no serviço de gerenciamento, via web, que será fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

18.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e glosas devidas pela CONTRATADA.

18.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

18.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

18.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19. DA FISCALIZAÇÃO.

19.1 Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor integrante da Secretaria SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

19.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.3 Durante o período de vigência do Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

19.4 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou ao seu superior imediato para esse fim.

19.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO:

20.1 O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGPM, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

21.1 Será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e acórdão nº 1431/2017 do TCU.

21.2 Para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, deverão restar preenchidos, em conformidade com o artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os seguintes requisitos:

- a) elevação dos encargos do fornecedor;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (TCU. Acórdão nº 25/2010 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 024.754/2009-8. Informativo de Licitações e Contratos nº 01, de 2010)

21.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser instruído, pela CONTRATADA, com provas documentais que demonstrem de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

21.4 Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.

21.5 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, sob pena de preclusão.

22. DA VIGÊNCIA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1 Devido ao objeto ora licitado ser considerado de complexidade alta em relação ao processo de implantação, em particular, no processo de estruturação física e operacionalização dos serviços para atender a CONTRATANTE, bem como manter de forma ininterrupta o serviços contratados, haja vista que a interrupção do serviço provocaria grandes transtornos ao município, o prazo de vigência do contrato a ser firmado com a execução da ata de registro de preços terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

22.2 Podem ser celebrados termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, respeitado o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo o processo ser instruído com:

- a. Declaração expressa do fiscal do contrato de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual;
- b. Pesquisa mercadológica, realizada pelo setor competente, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o CONTRATANTE.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais:

23.1.1 Advertência;

23.1.2 Multa:

23.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, par prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 23.1.3;

23.1.5 Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7 da Lei nº 10.520/2002. 23.2 As sanções previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3, 23.1.4 e 23.1.5 podem ser aplicadas cumulativamente com as previstas ao item 23.1.2.

23.2 O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

23.2.1 Nos casos em que a execução do objeto do contrato ocorrer de forma fracionada, a multa prevista neste artigo incide apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

23.2.2 O atraso será contabilizado em dias corridos.

23.2.3 A incidência da multa é limitada a 30 (trinta) dias.

23.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pode, garantida a defesa prévia, aplicar multa de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o percentual inadimplido, no caso de inexecução parcial;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

23.3 O fiscal do contrato da CONTRATANTE deve fazer as anotações de irregularidades e encaminhá-las à autoridade superior para fins de providências quanto à aplicação das sanções;

23.9 A autoridade administrativa competente deve intimar o particular contratado para apresentação de defesa prévia, dando-lhe, para isso, o prazo de cinco dias úteis, quando verificado o descumprimento de obrigação contratual e a possibilidade de aplicação de sanção;

23.3.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da prefeitura, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente.

23.4 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.4.1 Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração contratante.

23.5 À Comissão Permanente de Licitação cabe efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF.

24.DA RESCISÃO DO CONTRATO:

24.1 O contrato administrativo firmado em decorrência da execução da ata de registro de preços poderá ser rescindido:

24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

24.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório do fiscal do contrato, contendo

informações sobre:

24.4.1 os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 indenizações e multas

25. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018:

25.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

25.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

25.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

26.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.3 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

26.4 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

26.5 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única

responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Natal/RN, 13 de março de 2023.

MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHA (P.O) - ANEXO I					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1. Manutenção de Rotina e Emergência, Assistência Técnica e Cadastro Georreferenciado do Parque Luminotécnico					
1.1	Relatório Técnico de Assistência da luminária defeituosa	peça	750		R\$ -
1.2	Substituição de dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS)	peça	600		R\$ -
1.3	Substituição de fonte chaveada de potência do tipo CA-CC (Driver) até 180W	peça	150		R\$ -
1.4	Substituição de corpo ótico (lente, led e/ou vedações)	peça	250		R\$ -
1.5	Conserto e solda de cabeamento interno a luminária	peça	150		R\$ -
1.6	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública TECNOLOGIA CONVENCIONAL composto de aproximadamente 10.000 conforme termoderêferência.	pontos X ano	120.000		R\$ -
1.7	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, exceto luminária, para manutenção do parque de iluminação pública TECNOLOGIA LED composto de inicialmente de 5.000 pontos conforme termo de referência e efecientiazações futuras.	pontos X ano	180.000		R\$ -
1.8	Call center com número 0800, disponibilidade de atendimento de 44 horas semanais, segunda à sexta das 14:00 às 22:00h	pontos X ano	180.000		R\$ -
1.9	Software para gestão de manutenção de Iluminação Pública: registro das ocorrências recebidas pelo call center, gestão da equipe de campo e atendimento direto a população por aplicativo smartphone.	pontos X ano	180.000		R\$ -



1.10	Serviço de cadastramento informatizado e geo-referenciado de pontos de iluminação pública, conforme projeto básico.	pontos	15.000		R\$	-
Total Parcial					R\$	-
Materiais a serem utilizados na assistência técnica de luminárias LED fora da garantia						
2.1	Lente de Vidro em Boro Silicato Tipo II Média, resistência impactos IK08.	peça	250		R\$	-
2.2	Vedação de silicone da lente	peça	250		R\$	-
2.3	Vedação do alojamento ótico	peça	250		R\$	-
2.4	Vedação do alojamento do driver	peça	250		R\$	-
2.5	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 12.400lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2890 ou equivalente)	peça	250		R\$	-
2.6	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 9.900lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2870 ou equivalente)	peça	250		R\$	-
2.7	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 8.000lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2850 ou equivalente)	peça	250		R\$	-
2.8	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 180W , fator de potência >0,98 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	100		R\$	-

2.9	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 150W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	100	R\$	-
2.10	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 120W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	100	R\$	-
2.11	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 100W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	100	R\$	-
2.12	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 80W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	100	R\$	-
2.13	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 60W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	75	R\$	-

2.14	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 40W , fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	peça	50		R\$	-
2.15	Dispositivo de proteção antissurto (DPS) 10kV/10kA CLASSE II, compatível com invólucro da luminária, demais especificações conforme termo de referência.	peça	600		R\$	-
Total Pacial					R\$	-
Total Geral:					R\$	-

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAIS - ESTOQUE INICIAL - I.P LED			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Lente de Vidro em Boro Silicato Tipo II Média, fotometria conforme termo de referência, resistência impactos IK08.	pç	25
2	Vedação de silicone da lente	pç	25
3	Vedação do alojamento ótico	pç	25
4	Vedação do alojamento do driver	pç	25
5	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 12.400lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2890 ou equivalente)	pç	25
6	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 9.900lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2870 ou equivalente)	pç	25



7	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 8.000lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2850 ou equivalente)	pç	25
8	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 180W, fator de potência >0,98 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	5
9	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 150W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	5
10	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 120W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	10
11	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 100W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	10
12	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 80W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	15
13	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 60W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	10
14	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 40W, fator de potência >0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-1-2007.	pç	5
15	Dispositivo de proteção antissurto 10kV/10kA CLASSE II, compatível com invólucro da luminária, demais especificações conforme termo de referência.	pç	100

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAIS - ESTOQUE INICIAL - CONVENCIONAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Base para relé fotoelétrico/fotoeletrônico 220V, 10A com suporte em aço galvanizado à fogo furo øM16.	pç	1.000
2	Cabo de cobre nu, meio duro, 50,0mm ² , 7 fios, NORMALIZADO	kg	7
3	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 10,0mm ² , PRETO	m	100
4	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 10,0mm ² , AZUL	m	100



5	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 6,00mm ² , PRETO	m	1.000
6	Cabo de cobre unipolar, isolado em EPR ou XLPE, 0,6/1kV, 6,00mm ² , AZUL	m	1.000
7	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, 450/750V, 2,50mm ² , PRETO	m	2.000
8	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, 450/750V, 25,0mm ² , AZUL	m	2.000
9	Caixa de inspeção em concreto, dimensões 300x300x400mm (LCP), com tampa de concreto com alça, padrão	pç	5
10	Caixa de inspeção em polietileno, dimensões 250x250x400 mm, com tampa (LxCxP)	pç	10
11	Chave para comando de IP, 160/240V, 1x50A, NA (opera com relê NF), com base para relê fotoelétrico, padrão	pç	5
12	Chave para comando de IP, 160/240V, 2x30A, NA (opera com relê NF), com base para relê fotoelétrico, padrão	pç	5
13	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo A	pç	500
14	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo B	pç	100
15	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo I (cinza)	pç	100
16	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo II (verde)	pç	1.000
17	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo III (vermelho)	pç	1.000
18	Conector cunha Bimetálico de BT, tipo IV (azul)	pç	300
19	Conector cunha para conexão de haste de aterramento 5/8" e cabo de cobre 25 a 50mm ²	pç	10
20	Conector de derivação perfurante 10 - 95 x 1,5 - 10mm ²	pç	1.000
21	Conector de derivação perfurante 25 - 95 x 25 - 95mm ²	pç	100
22	Contator tripolar, 25A, 220Vca, 50/60Hz, categoria AC3, fixação em trilho DIN 35mm	pç	2
23	Contator tripolar, 50A, 220Vca, 50/60Hz, categoria AC3, fixação em trilho DIN 35mm	pç	2
24	Curva 90°, de aço galvanizado a fogo, diâmetro 1", para eletroduto, com uma luva	pç	10
25	Disjuntor monopolar, 16 à 32A, 6 kA em 220Vca, padrão IEC	pç	10
26	Disjuntor tripolar, 16 à 32A, 6 kA em 380Vca, padrão IEC	pç	5
27	Disjuntor tripolar, 40 à 63A, 6 kA em 380Vca, padrão IEC	pç	2
28	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), classe II (IEC 61643-11), corrente de descarga máxima 12 kA, tensão máxima de operação 275 Vac, IP 66	pç	10
29	Eletroduto corrugado, em PEAD, diâmetro de 1 1/4"	m	100
30	Eletroduto corrugado, em PEAD, diâmetro de 2"	m	100
31	Eletroduto de aço galvanizado à fogo, tipo leve, diâmetro 1", barra de 3 metros, com uma luva	pç	10
32	Fita de auto fusão, rolo de 10 metros	pç	10
33	Fita isolante, rolo de 20 metros	pç	100
34	Haste de aterramento, em aço cobreado, dimensões 5/8"x2400mm, padrão Celesc	pç	4
35	Plaqueta de alumínio, acetinado, liso, 170 X 55 X 2 mm c/ 2 furos superiores central e dois furos laterais, impressão digital em uma cor, fundo branco, letras verdes, tratamento com verniz PU. Atendimento ao item P.O "1.10" .	pç	4.000



36	Lâmpada multivapor metálico, 150 W, tubular, tubo de descarga cerâmico, base E-40, temperatura de cor 5500K (+/-10%), índice de reprodução de cor 80 ou maior, fluxo luminoso 14.500 lumens ou maior, vida mediana 15 000 horas ou maior.	pç	200
37	Lâmpada multivapor metálico, 250 W, tubular, tubo de descarga de quartzo, base E-40, temperatura de cor 5500 K (+/-10%), índice de reprodução de cor 80 ou maior, fluxo luminoso 20.000 lumens ou maior, vida mediana 12 000 horas ou maior.	pç	400
38	Lâmpada multivapor metálico, 400 W, tubular, tubo de descarga de quartzo, base E-40, temperatura de cor 5500 K (+/-10%), índice de reprodução de cor 80 ou maior, fluxo luminoso 35.000 lumens ou maior, vida mediana 12 000 horas ou maior.	pç	300
39	Lâmpada vapor de sódio alta pressão 70 W, tubular, base E27, temperatura de cor 2200 K (+/-10%), fluxo luminoso 6.600 lumens ou maior, vida mediana 28 000 horas ou maior.	pç	400
40	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 100 W, tubular, base E40, temperatura de cor 2200 K (+/-10%), fluxo luminoso 10.700 lumens ou maior, vida mediana 28000 horas ou maior.	pç	150
41	Lâmpada vapor de sódio de alta pressão 150 W, tubular, base E40, temperatura de cor 2200 K (+/-10%), fluxo luminoso 17.500 lumens ou maior, vida mediana 32.000 horas ou maior.	pç	200
42	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 250 W, tubular, base E40, temperatura de cor 2200 K (+/-10%), fluxo luminoso 33.200 lumens ou maior, vida mediana 32.000 horas ou maior.	pç	300
43	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão 400 W, tubular, base E40, temperatura de cor 2200 K (+/-10%) ou maior, fluxo luminoso 56.500 lumens ou maior, vida mediana 32.000 horas ou maior.	pç	100
44	Reator para uso externo, perda máxima de 10W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 70W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	80
45	Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 100W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	30
46	Reator para uso externo, perda máxima de 17W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	30
47	Reator para uso externo, perda máxima de 24W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	60
48	Reator para uso externo, perda máxima de 31W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	20
49	Reator para uso externo, perda máxima de 31W, para lâmpada de vapor de sódio/metálico, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado à fogo, padrão ENCE.	pç	20
50	Reator interno, perda máxima de 30W, para lâmpada de vapor sódio/metálico, 250W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, padrão ENCE.	pç	30



51	Reator interno, perda máxima de 38W, para lâmpada de vapor sódio/metálico, 400W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, padrão ENCE.	pç	10
52	Reator interno, perda máxima de 12W, para lâmpada de vapor sódio/metálico, 70W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, padrão ENCE.	pç	40
53	Reator interno, perda máxima de 14W, para lâmpada de vapor sódio/metálico, 100W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, padrão Celesc	pç	10
54	Reator interno, perda máxima de 18W, para lâmpada de vapor sódio/metálico, 150W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, padrão Celesc	pç	10
55	Receptáculo (soquete) de porcelana E-27, 250V, 4A	pç	20
56	Receptáculo (soquete) de porcelana E-40, 500V, 16A	pç	20
57	Relé fotoeletrônico, com tecnologia zero crossing, NF, tampa em policarbonato, estabilizado contra radiações UV 1 800 VA, tempo de retardo de 3 a 5s e durabilidade dos contatos (número de operações) maior de 15000, grau de proteção IP 67, em conformidade com a NBR 5123	pç	3.000



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA DE SER VIÇOS URBANOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número

08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º _____, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu proprietário - sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, Processo n.º 11810/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de março de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1.^a DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único - Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, e a Portaria n.º ____/2023 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de Serviços Urbanos. Responsável pelo certificado as senhoras xxxxx, matrícula xxxx e xxxxx, matrícula xxxxxx. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2.^a DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação, mediante registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuados para manutenção corretiva/preventiva, com assistência técnica no parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e LED (Light emitter diode), incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de forma ininterrupta, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. De acordo com as condições e especificações determinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de atender as demandas que chegam com bastante frequência à SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Cláusula 3.^a DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.^a.

Cláusula 4^a DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Parágrafo único – O pagamento será efetuado por demanda à CONTRATADA, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

II. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, além de seus próprios dados.

III. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

IV. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula 5^a DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão reajustáveis para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização se dará de conformidade com o § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

I – o reajustamento somente poderá acontecer depois de doze meses a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e dar-se-á pela aplicação da variação inflacionária do período apurada pelo IBGE através do INPC.

II – o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento em face de circunstâncias imprevisíveis como, por exemplo, o aumento de impostos ou a criação de uma nova taxa incidente sobre o faturamento das empresas, etc., e dependerá de aquiescência da CONTRATANTE.

Cláusula 6^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cláusula 7^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber e fiscalizar os serviços e o objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e/ou e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 8^a DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.
- b. Não transferir a terceiros o objeto da licitação, salvo se a subcontratação de qualquer item for autorizada pela CONTRATANTE, que fiscalizará a prestação dos serviços, e, caso verifique algum prejuízo a responsabilidade da CONTRATADA.
- c. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante estar munido de telefone celular;

d. A CONTRATADA, prestadora de serviço, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

e. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá obrigatoriamente ser apresentada por parte da família, e facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções.

f. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 9ª DA GARANTIA

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o(a) CONTRATADO(A), este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

Cláusula 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, licitante/adjudicatário que:

- I - apresentar documentação falsa.
- II - deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV - não manter a proposta.
- V - cometer fraude fiscal.
- VI - comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio ente os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

II - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único - A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as necessidades dos projetos.

Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 16^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, de de 2023.

.....
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

.....
CONTRATADO(A)